



CONTRATO Nº 19/2026

Processo nº 23079.205247/2025-79

TERMO DE CONTRATO Nº 19/2026, DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PARA AS UNIDADES A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO NO CAMPUS DA ILHA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA, PRÉDIO DO CENTRO DE TECNOLOGIA E OUTRAS UNIDADES PRÓXIMAS, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO., QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua Antônio Barros de Castro, 119, Parque Tecnológico, Cidade Universitária, CEP 21941-853, na cidade do Rio de Janeiro /RJ inscrita no CNPJ sob o nº 33.663.683/0001-16, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Gestão e Governança, Sr. Fernando Otavio de Freitas Peregrino, conforme delegação de competência determinada pela Portaria nº 578, de 12 de julho de 2023, do Senhor Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.781.573/0001-62, sediada na Rua São Caetano, 359, Campo Grande, Recife/PE, CEP 52031-070, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Miguel Portela Lima, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23079.205247/2025-79 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.008/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação para as Unidades a Universidade Federal do Rio de Janeiro no Campus da Ilha da Cidade Universitária, Prédio do Centro de Tecnologia e outras Unidades próximas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	Prestação de Serviço especializado de limpeza - UNIDADES DO PRÉDIO DO CENTRO DE TECNOLOGIA E ÁREAS PRÓXIMAS - UFR	CATSER 00002519-4	mês	12	R\$ 579.988,54	R\$ 6.959.862,48

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, com início em 17/05/2026, execução dos serviços a partir de 18/05/2026 e encerramento em 17/05/2027, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.1.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.1.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.1.1.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

2.7. A CONTRATADA aquiesce que o presente contrato poderá ser rescindido, antes do término da vigência, por interesse da Administração, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 579.988,54 (quinhentos e setenta e nove mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 6.959.862,48 (seis milhões, novecentos e cinquenta e nove mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de

90 (noventa) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.24. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.24.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.1.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.34. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.1.35. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.36. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.1.37. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.1.38. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.1.39. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.40. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.41. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;

9.1.42. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitadas e humanizadas no ambiente laboral;

9.1.43. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;

9.1.44. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;

9.1.45. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;

9.1.46. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;

9.1.47. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;

9.1.48. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.

9.1.49. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.1.50. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.51. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.52. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.53. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.54. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.1.55. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.1.55.1. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.1.56. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo

137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Das indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.8. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.9. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.10. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.11. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.11.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.11.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.12. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.13. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.13.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.13.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.15. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/unidade: 15236/153115
- II - Fonte de recursos: 1050
- III - Programa de trabalho: 230296
- IV - Elemento de despesa: 339039
- V - Plano interno: M1926Q01LZN
- VI - Nota de empenho: 2026NE000479

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo de Contrato foi assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

Fernando Otavio de Freitas Peregrino
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Representante legal do CONTRATANTE

Miguel Portela Lima
RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHA DA CONTRATANTE

Assinatura:
Nome:

TESTEMUNHA DA CONTRATADA

Assinatura:
Nome:

ANEXO

Item	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtd	Valor Mensal	Valor Anual
1	CATSER 00002519-4 Prestação de Serviço especializado de limpeza - UNIDADES DO PRÉDIO DO CENTRO DE TECNOLOGIA E ÁREAS PRÓXIMAS - UFRJ	mês	12	RS 579.988,54	RS 6.959.862,48
				RS 579.988,54	RS 6.959.862,48

ITEM 1 - UNIDADES DO PRÉDIO DO CENTRO DE TECNOLOGIA E ÁREAS PRÓXIMAS - UFRJ												
Período:		Mensal										
Carga semanal:		44 (quarenta e quatro) horas - segunda a sexta-feira - com redução de Jornada para 40h por força do Art. 4º parágrafo único do Decreto nº 12.174/2024 e da Instrução Normativa 190/2024 e alterações										
Característica:		insalubridade somente para área de banheiro / demais áreas somente com laudo										
		preço por										
		preço por m²	preço por m²	m²	preço por m²	preço por m²	preço por m²	preço por m²	preço por m²	preço por m²	preço por m²	
		Sem Insalubridade	RS 1,75	RS 1,21	RS 0,45	RS 1,81	RS 0,90		RS 0,45	RS 0,45	RS 1,12	RS 1,12
		Com Insalubridade					RS 28,80					Custo Total (RS)
		Área A.3										
Unidade / Local		Turno	Área A.1 (m²)	Área A.2 (m²)	(m²)	Área A.4 (m²)	Área A.5 (m²)	Área A.6 (m²)	Área B.1 (m²)	Área B.2 (m²)	Área C.1 (m²)	Área C.2 (m²)
Decania do CT		Diurno	3.047 m²	12.966 m²	23 m²	m²	300 m²	1.118 m²	m²	5.665 m²	2.300 m²	2.300 m²
Decania do CT		Vespertino	2.422 m²	1.517 m²				600 m²				RS 61.201,11
Decania do CT Bibliotecas		Diurno	1.930 m²	m²	m²	m²	m²	m²	m²	m²	614 m²	614 m²
Decania do CT - Recicla CT		Diurno	m²	2.768 m²	23 m²	m²	77 m²	m²	m²	m²	100 m²	100 m²
COPPE		Diurno	26.981 m²	6.656 m²	m²	52.596 m²	450 m²	1.128 m²	m²	443 m²	6.780 m²	6.780 m²
COPPE Prédio do CT2		Diurno	8.092 m²	435 m²	m²	11.822 m²	m²	596 m²	m²	2.600 m²	2.400 m²	3.461 m²
												RS 23.354,07
												RS 4.752,86
												RS 3.652,93
												RS 198.747,22
												RS 60.984,29

Escola Politécnica	Diurno	9.012 m²	5.314 m²	48 m²	15.304 m²	102 m²	m²	m²	m²	5.450 m²	5.450 m²	R\$ 62.222,58	
Escola de Química	Diurno	6.776 m²	833 m²	569 m²	6.330 m²	52 m²	65 m²	m²	195 m²	1.700 m²	1.700 m²	R\$ 30.393,83	
Escola de Química	Vespertino	1.568 m²	m²	m²	446 m²	m²	65 m²	m²	m²	m²	m²	R\$ 5.423,26	
Escola de Química – Bloco K	Diurno		m²	m²	m²	6.675 m²	m²	m²	m²	m²	m²m²	R\$ 12.081,75	
Instituto de Macromoléculas	Diurno	2.012 m²	843 m²	m²	959 m²	226 m²	m²	m²	378 m²	592 m²	592 m²	R\$ 7.976,40	
Instituto de Química	Diurno	3.148 m²	2.386 m²	450 m²	8.009 m²	143 m²	m²	m²	m²	2.017 m²	2.017 m²	R\$ 27.741,63	
Instituto de Química - BioEtanol	Diurno		214 m²	3.400 m²	m²	202 m²	m²	30 m²	m²	m²	m²	m²R\$ 5.718,12	
Xistoquímica	Diurno		1.278 m²	290 m²	47 m²	644 m²	m²	m²	2.500 m²	m²	400 m²	400 m²R\$ 5.795,19	
Instituto de Física	Diurno		3.146 m²	2.036 m²	464 m²	1.955 m²	49 m²	m²	m²	688 m²	1.633 m²	1.633 m²R\$ 15.728,03	
Instituto de Matemática	Diurno		2.054 m²	2.500 m²	m²	730 m²	25 m²	m²	m²	m²	800 m²	800 m²R\$ 9.755,30	
Instituto de Matemática	Vespertino		2.054 m²	2.500 m²	m²	730 m²	25 m²	m²	m²	m²	m²	m²R\$ 7.963,30	
Instituto de Macromoléculas - Prédio CT2	Diurno		519 m²	561 m²	m²	901 m²	m²	m²	m²	m²	500 m²	500 m²R\$ 4.337,87	
												R\$ 0,00	
												R\$ 0,00	
												R\$ 0,00	
Total da Área		74.253 m²	45.005 m²	1.624 m²	107.303 m²	1.449 m²	3.602 m²	2.500 m²	9.969 m²	25.286 m²	26.347 m²	R\$ 547.829,74	
Total Mensal Estimado		R\$ 129.942,75	R\$ 54.456,05	R\$ 730,80	R\$ 194.218,43	R\$ 1.304,10	R\$ 103.737,60	R\$ 1.125,00	R\$ 4.486,05	R\$ 28.320,32	R\$ 29.508,64		
											Total de m2 ≅	297.338 m²	
				Quantidade	Valor Mensal do Posto								
Serviço de coleta de Resíduos Interna - Coleta Coletiva e Separação				6	R\$ 5.359,80								
												Total Mensal Estimado Limpeza	R\$ 547.829,74
												Total Mensal Estimado Coleta Interna	R\$ 32.158,80
												Total Mensal Estimado	R\$ 579.988,54
												Total Anual Estimado Limpeza	R\$ 6.573.956,88
												Total Anual Estimado Coleta Interna	R\$ 385.905,60
												Total Anual Estimado	R\$ 6.959.862,48

Tipo	Referência	Característica	Índice de produtividade (m²)	Área Física (m²)	Conversão
Interna		A.1 Ordinária	2.570 m²	74.253 m²	0,23346304
		A.2 Salões, Halls e Corredores	3.700 m²	45.005 m²	0,16216216
		A.3 Oficinas	10.000 m²	1.624 m²	0,06000000
		A.4 Laboratórios	2.480 m²	107.303 m²	0,24193548
		A.5 Almojarifado / Galpão	5.000 m²	1.449 m²	0,12000000
		A.6 Banheiros	200 m²	3.602 m²	3,00000000
Externa		B.1 Externa	10.000 m²	2.500 m²	0,06000000
		B.2 Externa Pisos e Pavimentos	10.000 m²	9.969 m²	0,06000000
Esquadrias	C.1	Esquadrias Face Interna	380 m²	25.286 m²	
	C.2	Esquadrias Face Externa	380 m²	26.347 m²	
Área Física Total (m²):				297.338 m²	

Horários sugeridos - 40 horas semanais - 8:00 horas diárias com uma hora de almoço (**) Diurno => segunda a sexta 6h as 15:00h Vespertino => segunda a sexta 13:00h as 22h
--

(**) podendo apresentar variações conforme necessidade do serviço

Base de Cálculo para Esquadrias Face Interna	
Esquadria Servente ⁽¹⁾	
1/Produtividade	0,002631579
16 horas	16
1/188,76 horas trab. Mês	0,005297733
K	0,000223062
Esquadria Encarregado ⁽²⁾	
1/(Produtividade*30)	0,000087719
16 horas	16
1/188,76 horas trab. Mês	0,005297733
K	0,000007435

Base de Cálculo para Esquadrias Face Externa	
Esquadria Servente ⁽³⁾	
1/Produtividade	0,002631579
16 horas	16
1/188,76 horas trab. Mês	0,005297733
K	0,000223062
Esquadria Encarregado ⁽⁴⁾	
1/(Produtividade*30)	0,000087719
16 horas	16
1/188,76 horas trab. Mês	0,005297733

Mão-de-obra - Área Interna (A.1)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Insumo por Homem	Homem RS/m2	Total RS/m²
Encarregado - 44h seg a sex - Diurno	2.570 m²	R\$ 5.513,38		R\$ 0,07	
Servente - 44h seg a sex - Diurno	2.570 m²	R\$ 3.902,93	R\$ 401,88	R\$ 1,68	RS 1,75

Mão-de-obra - Área Interna (A.2)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Insumo por Homem	Homem RS/m2	Total RS/m²
Encarregado - 44h seg a sex - Diurno	3.700 m²	R\$ 5.513,38		R\$ 0,05	
Servente - 44h seg a sex - Diurno	3.700 m²	R\$ 3.902,93	R\$ 401,88	R\$ 1,16	RS 1,21

Mão-de-obra - Área Interna (A.3)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Insumo por Homem	Homem RS/m2	Total RS/m²
Encarregado - 44h seg a sex - Diurno	10.000 m²	R\$ 5.513,38		R\$ 0,02	
Servente - 44h seg a sex - Diurno	10.000 m²	R\$ 3.902,93	R\$ 401,88	R\$ 0,43	RS 0,45

Mão-de-obra - Área Interna (A.4)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Insumo por Homem	Homem RS/m2	Total RS/m²
Encarregado - 44h seg a sex - Diurno	2.480 m²	R\$ 5.513,38		R\$ 0,07	
Servente - 44h seg a sex - Diurno	2.480 m²	R\$ 3.902,93	R\$ 401,88	R\$ 1,74	RS 1,81

Mão-de-obra - Área Interna (A.5)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Insumo por Homem	Homem RS/m2	Total RS/m²
Encarregado - 44h seg a sex - Diurno	5.000 m²	R\$ 5.513,38		R\$ 0,04	
Servente - 44h seg a sex - Diurno	5.000 m²	R\$ 3.902,93	R\$ 401,88	R\$ 0,86	RS 0,90

Mão-de-obra - Área Interna (A.6)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Insumo por Homem	Homem RS/m2	Total RS/m²
Encarregado - 44h seg a sex - Diurno	200 m²	R\$ 5.513,38		R\$ 0,92	
Servente com Insalubridade - 44h seg a sex - Diurno	200 m²	R\$ 5.174,56	R\$ 401,88	R\$ 27,88	RS 28,80

Mão-de-obra - Área Externa (B.1)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Insumo por Homem	Homem RS/m2	Total RS/m²
Encarregado - 44h seg a sex - Diurno	10.000 m²	R\$ 5.513,38		R\$ 0,02	
Servente - 44h seg a sex - Diurno	10.000 m²	R\$ 3.902,93	R\$ 401,88	R\$ 0,43	RS 0,45

Mão-de-obra - Área Externa (B.2)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Insumo por Homem	Homem RS/m2	Total RS/m²
Encarregado - 44h seg a sex - Diurno	10.000 m²	R\$ 5.513,38		R\$ 0,02	
Servente - 44h seg a sex - Diurno	10.000 m²	R\$ 3.902,93	R\$ 401,88	R\$ 0,43	RS 0,45

Mão-de-obra - Área Esquadria Externa (C.1)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Homem - m2	Servente Lider RS/m2	Total RS/m²
Encarregado - 44h seg a sáb - Diurno	(2)	R\$ 5.513,38		R\$ 0,04	
Limpador de Vidro - 44h seg a sex - Diurno	(1)	R\$ 4.861,48	R\$ 1,08		RS 1,12

Mão-de-obra - Área Esquadria Externa (C.2)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Homem - m2	Servente Lider RS/m2	Total RS/m²
Encarregado - 44h seg a sáb - Diurno	(4)	R\$ 5.513,38		R\$ 0,04	
Limpador de Vidro - 44h seg a sex - Diurno	(3)	R\$ 4.861,48	R\$ 1,08		RS 1,12

Conversões de Áreas

Cálculo do número estimado de funcionários - ITEM I - seg a sex 44h

Cálculo da Área Total Convertida e número de serventes, conforme Art. 8º da Portaria MPOG nº. 25/2012.

Unidade / Local	Turno	Área A.1 (m²)	Área A.2 (m²)	Área A.3 (m²)	Área A.4 (m²)	Área A.5 (m²)	Área A.6 (m²)	Área B.1 (m²)	Área B.2 (m²)	Área C.1 (m²)	Área C.2 (m²)	Área Total Convertida	Qtd Serventes Estimada	Qtd Serventes Estimada Banheiro
Decania do CT	Diurno	711 m²	2.103 m²	1 m²	m²	36 m²	3.354 m²	m²	340 m²			3.191 m²		

Decania do CT	Vespertino	565 m²	246 m²	m²	m²	m²	1.800 m²	m²	m²		811 m²		
Decania do CT Bibliotecas	Diurno	451 m²	m²	m²	m²	m²	m²	m²	m²		451 m²		
Decania do CT - Recicla CT	Diurno	m²	449 m²	1 m²	m²	9 m²	m²	m²	m²		459 m²		
COPPE	Diurno	6.299 m²	1.079 m²	m²	12.725 m²	54 m²	3.384 m²	m²	27 m²		20.184 m²		
COPPE Prédio do CT2	Diurno	1.889 m²	71 m²	m²	2.860 m²	m²	1.788 m²	m²	156 m²		4.976 m²		
Escola Politécnica	Diurno	2.104 m²	862 m²	3 m²	3.703 m²	12 m²	m²	m²	m²		6.684 m²		
Escola de Química	Diurno	1.582 m²	135 m²	34 m²	1.531 m²	6 m²	195 m²	m²	12 m²		3.300 m²		
Escola de Química	Vespertino	366 m²	m²	m²	108 m²	m²	195 m²	m²	m²		474 m²		
Escola de Química – Bloco													
K	Diurno	m²	m²	m²	1.615 m²	m²	m²	m²	m²		1.615 m²		
Instituto de Macromoléculas	Diurno	470 m²	137 m²	m²	232 m²	27 m²	m²	m²	23 m²		889 m²		
Instituto de Química	Diurno	735 m²	387 m²	27 m²	1.938 m²	17 m²	m²	m²	m²		3.104 m²		
Instituto de Química -													
BioEtanol	Diurno	50 m²	551 m²	m²	49 m²	m²	90 m²	m²	m²		650 m²		
Xistoquímica	Diurno	298 m²	47 m²	3 m²	156 m²	m²	m²	150 m²	m²		654 m²		
Instituto de Física	Diurno	734 m²	330 m²	28 m²	473 m²	6 m²	m²	m²	41 m²		1.612 m²		
Instituto de Matemática	Diurno	480 m²	405 m²	m²	177 m²	3 m²	m²	m²	m²		1.065 m²		
Instituto de Matemática	Vespertino	480 m²	405 m²	m²	177 m²	3 m²	m²	m²	m²		1.065 m²		
Instituto de Macromoléculas													
- Prédio CT2	Diurno	121 m²	91 m²	m²	218 m²	m²	m²	m²	m²		430 m²		

Total da área Convertida do														
Prédio do CT e áreas														
próximas	Diurno	16.770 m²	7.052 m²	97 m²	24.347 m²	173 m²	9.006 m²	150 m²	599 m²	3.384 m²	3.526 m²	56.098 m²	94	15
Total da área Convertida do														
Prédio do CT e áreas														
próximas	Vespertino	565 m²	246 m²	m²	1.615 m²	m²	1.800 m²	m²	m²	m²	m²	2.426 m²	4	3
		17.335 m²	7.298 m²	97 m²	25.962 m²	173 m²	10.806 m²	150 m²	599 m²	3.384 m²	3.526 m²	58.524 m²	98	18

(^{*)} A limpeza das áreas onde não foram alocadas mão de obra fixa, deve ser executada na mesma frequência das demais áreas. Haverá o deslocamento de mão de obra de outra área contratada onde este deslocamento não afete a rotina diária. - Isto ocorre pelo fato da metragem da área à ser limpa ser inferior à produtividade estabelecida para o ambiente.

O **servente líder** irá realizar todas as tarefas de um servente normal acrescida das tarefas relativas à liderança. Mas seu quantitativo está incluído no total de serventes da Unidade. Não representando um acréscimo na mão de obra.

Área Total sem Conversão (m2)	297.338,00	
Área Total Convertida (m2)	110.138,00	
Número Estimado de Encarregados (1 para cada 30 serventes)		4
	Total	Por Servente
Insumos	R\$ 46.618,48	R\$ 401,88

As Unidades que não completam metragem quadrada suficiente para ter um servente exclusivo para limpeza de banheiro **serão atendidas pelo servente alocado na unidade fisicamente mais próxima**

Custo do M2 de área limpa total	R\$ 1,84
Custo Total Mensal	R\$ 547.829,74
Custo Total Anual	R\$ 6.573.956,88
% de Insumos sobre o custo total	9%

Total de Serventes 44h de segunda a sexta	98
Total de Serventes 44h de segunda a sexta com insalubridade	18
Total de Encarregados de segunda a sexta	4
Total de Empregados no Serviço de Limpeza	120
Total de Coletores de Resíduo	6
Total de Empregados no Contrato	126

INSUMO - LOTE I	QUANTIDADE										VALOR				
	UND	CT/UNIDADES	L.	INST.	INST.	CT2	XISTOQUÍMICA	TOTAL	CT/UNIDADES	L.	INST.	INST.	CT2	XISTOQUÍMICA	TOTAL
			MATEMÁTICA	FÍSICA	QUÍMICA					MATEMÁTICA	FÍSICA	QUÍMICA			
ÁCIDO MURIÁTICO Embalagem c/ 1L	L	5						5R\$ 31,05		RS -00	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00	RS 31,05
ÁGUA SANITÁRIA Embalagem c/ 1L	L	50	25	25	25	25	20	170R\$ 130,00	RS 65,00	RS 65,00	RS 65,00	RS 65,00	RS 52,00		RS 442,00
ÁLCOOL 46º Embalagem c/ 1L	L	95	20			10	5	130R\$ 551,95	RS 116,20	RS -00	RS -00	RS 58,10	RS 29,05		RS 755,30
ÁLCOOL 70º Embalagem c/ 1L	L	30	5	10	10	5	3	63R\$ 207,90	RS 34,65	RS 69,30	RS 69,30	RS 34,65	RS 20,79		RS 436,59
CERA LIQ. AMARELA Embalagem c/ 5 litros	UND			5	5		4	14R\$ -00	RS -00	RS 205,20	RS 205,20	RS -00	RS 164,16		RS 574,56
CERA LIQ. INCOLOR Embalagem c/ 5 litros	UND	15		7	7		29	R\$ 629,40	RS -00	RS 293,72	RS 293,72	RS -00	RS -00		RS 1.216,84
CERA LIQ. PRETA Embalagem c/ 5 litros.	UND	8					8	RS 366,96	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00		RS 366,96
CERA PASTOSA (CARNAÚBA) Embalagem c/ 400gr	UND						0	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00		RS -00
CERA - REMOVEDOR Embalagem c/ 5 litros	UND	17					17	RS 647,53	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00		RS 647,53
CERA - SELADOR para PISOS Embalagem c/ 5 litros	UND						0	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00		RS -00
CERA VERMELHA - Embalagem c/ 750 ml	UND						0	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00		RS -00

PRODUTOS COM FORNECIMENTO MENSAL	CERA c/ auto brilho 2 em 1: base seladora e acabamento acrílico C/ 5L	UND						0	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00
	CLORO a 12% Embalagem c/ 5 litros	UND	70	6	12	12	8	108	RS 1.040,90	RS 89,22	RS 178,44	RS 178,44	RS 118,96	RS -00		RS 1.605,96
	CREOLINA 750ml	UND	15				4	19	RS 240,15	RS -00	RS -00	RS -00	RS 64,04	RS -00		RS 304,19
	DESODORIZADOR DE AMBIENTE	UND	65			10	8	2	95	RS 665,60	RS -00	RS 102,40	RS 102,40	RS 81,92	RS 20,48	RS 972,80
	DESINFETANTE Embalagem c/ 5 litros	UND	48	1	2	1	4	56	RS 560,16	RS 11,67	RS 23,34	RS 11,67	RS 46,68	RS -00		RS 653,52
	DETERGENTE limpador perfumado RM 10 - Embalagem c/ 5l	UND						0	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00		RS -00
	DETERGENTE Embalagem c/ 500ml	UND	48				8	56	RS 101,76	RS -00	RS -00	RS -00	RS 16,96	RS -00		RS 118,72
	DETERGENTE Embalagem c/ 5l	UND	40	4	4	5	8	3	64	RS 728,80	RS 72,88	RS 72,88	RS 91,10	RS 145,76	RS 54,66	RS 1.166,08
	ESPONJA DE LIMPEZA	UND	340	15	15	15	32	6	423	RS 523,60	RS 23,10	RS 23,10	RS 23,10	RS 49,28	RS 9,24	RS 651,42
	FLANELA 30 x 40 cm UND.	UND	240	27	50	40	30	10	397	RS 240,00	RS 27,00	RS 50,00	RS 40,00	RS 30,00	RS 10,00	RS 397,00
	FIBRA P/ LIMPEZA PESADA 10 X 26	UND	12					12	RS 28,92	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00		RS 28,92
	INSETICIDA AEROSOL (MULTIUSO) Embalagem c/ 300ml	UND	60	15	15	15	8	10	123	RS 768,60	RS 192,15	RS 192,15	RS 192,15	RS 102,48	RS 128,10	RS 1.575,63
	LÃ DE AÇO Embalagem c/ 8 UND	UND	170				20	190	RS 1.122,00	RS -00	RS -00	RS -00	RS 132,00	RS -00		RS 1.254,00
	LIMPA VIDROS Embalagem c/ 500 ml	UND	24	10	5	10	8	57	RS 120,96	RS 50,40	RS 25,20	RS 50,40	RS 40,32	RS -00		RS 287,28
	LIMPADOR MULTIUSO emb.500 ml	UND	220	20	30	30	24	8	332	RS 869,00	RS 79,00	RS 118,50	RS 118,50	RS 94,80	RS 31,60	RS 1.311,40
	LUSTRA MÓVEL Frasco 200 ml	UND	100	10	15	15	24	2	166	RS 625,00	RS 62,50	RS 93,75	RS 93,75	RS 150,00	RS 12,50	RS 1.037,50
	PALHA DE AÇO FINA (fardo)	PCT	12		10	10	8	5	45	RS 263,64	RS -00	RS 219,70	RS 219,70	RS 175,76	RS 109,85	RS 988,65
	PANO DE CHÃO alvejado	UND	450	20	50	50	40	10	620	RS 1.264,50	RS 56,20	RS 140,50	RS 140,50	RS 112,40	RS 28,10	RS 1.742,20
	PANO DE PIA	PCT	12				1	13	RS 62,28	RS -00	RS -00	RS -00	RS 5,19	RS -00		RS 67,47
	PANO MULTIUSO (pct c/ 5 und)	UND	10				8	18	RS 43,50	RS -00	RS -00	RS -00	RS 34,80	RS -00		RS 78,30
	PANO MULTIUSO (rolo c/ 600m)	UND	2					2	RS 102,38	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00		RS 102,38
	PASTA MULTIUSO Embalagem c/ 500g	UND						0	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00		RS -00
	PASTA PARA LIMPEZA Embalagem c/ 500g	KG	100				12	112	RS 580,00	RS -00	RS -00	RS -00	RS 69,60	RS -00		RS 649,60
	PEDRA SANITÁRIA 20g	UND	900	40	50	50	80	30	1150	RS 1.764,00	RS 78,40	RS 98,00	RS 98,00	RS 156,80	RS 58,80	RS 2.254,00
	POLIDOR DE METAIS Embalagem c/ 200 ml	UND	6				1	7	RS 90,66	RS -00	RS -00	RS -00	RS 15,11	RS -00		RS 105,77
	QUEROSENE Embalagem c/ 1L	L						3	3	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00	RS 52,05	RS 52,05
	REMOVEDOR Embalagem c/ 1L	L						0	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00		RS -00
	REMOVEDOR DE FERRUGEM - Embalagem 200ml	UND						0	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00		RS -00
	SABÃO DE COCO Embalagem c/ 1Kg	KG	20		5	5	4	4	38	RS 203,00	RS -00	RS 50,75	RS 50,75	RS 40,60	RS 40,60	RS 385,70
	SABÃO EM BARRA Embalagem c/ 200g	UND	20				4	24	RS 46,80	RS -00	RS -00	RS -00	RS 9,36	RS -00		RS 56,16
	SABÃO EM PÓ Embalagem c/ 1kg	PCT	5				4	9	RS 53,50	RS -00	RS -00	RS -00	RS 42,80	RS -00		RS 96,30
	SABÃO PASTOSO Embalagem c/ 500g	UND	40				2	42	RS 196,80	RS -00	RS -00	RS -00	RS 9,84	RS -00		RS 206,64
	SAPONÁCEO CREMOSO - Embalagem 300g	UND	6		6	6	4	22	RS 29,52	RS -00	RS 29,52	RS 29,52	RS 19,68	RS -00		RS 108,24
	SACO PLÁST. 50 LTS BRANCO INFECTANTE com identificação- Embalagem c/ 100und	PCT			5	5		2	12	RS -00	RS -00	RS 217,10	RS 217,10	RS -00	RS 86,84	RS 521,04
	SACO PLÁST. 100 LTS BRANCO INFECTANTE com identificação - Embalagem c/ 100und	PCT	15				4	19	RS 599,70	RS -00	RS -00	RS -00	RS 159,92	RS -00		RS 759,62
	SACO PLÁST. 200 LTS AMARELO - Embalagem c/ 100und	PCT						0	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00		RS -00
	SACO PLÁST. 40 LTS PRETO - Embalagem c/ 100und	PCT	60	3	20	20	12	3	118	RS 913,20	RS 45,66	RS 304,40	RS 304,40	RS 182,64	RS 45,66	RS 1.795,96
	SACO PLÁST. 60 LTS PRETO - Embalagem c/ 100und	PCT	50				8	58	RS 1.456,50	RS -00	RS -00	RS -00	RS 233,04	RS -00		RS 1.689,54
	SACO PLÁST. 100 LTS PRETO - Embalagem c/ 100und	PCT	90				10	100	RS 3.363,30	RS -00	RS -00	RS -00	RS 373,70	RS -00		RS 3.737,00
	SACO PLÁST. 200 LTS PRETO - Embalagem c/ 100und	PCT	50	3	2	2	7	2	66	RS 2.344,00	RS 140,64	RS 93,76	RS 93,76	RS 328,16	RS 93,76	RS 3.094,08
	SACO PLÁST. 300 LTS PRETO - Embalagem c/ 100und	PCT	5	3	5	5		2	20	RS 283,45	RS 170,07	RS 283,45	RS 283,45	RS -00	RS 113,38	RS 1.133,80
	SACO PLÁST. 20 LTS VERMELHO - Embalagem c/ 100 und	PCT						0	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00		RS -00
	SACO PLÁST. 50 LTS VERMELHO - Embalagem c/ 100 und	PCT						0	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00		RS -00
	SACO PLÁST. 100 LTS VERMELHO - Embalagem c/ 100 und	PCT						0	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00		RS -00
	SACOS PARA AUTOCLAVAÇÃO DE 5 LTS - Embalagem c/ 100 und	PCT						0	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00		RS -00
	SACOS PARA AUTOCLAVAÇÃO DE 10 LTS - Embalagem c/ 100 und	PCT						0	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00		RS -00
	SACOS PARA AUTOCLAVAÇÃO DE 20 LTS - Embalagem c/ 100 und	PCT						0	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00	RS -00		RS -00

	DETERGENTE / DESINFETANTE												
	Hospitalar a base de cloreto de												
	didecildimetilamônio e cloridrato de												
	polihexametileno biguanida; bactericida. -												
	Embalagem c/ 5l	UND							0				
										R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
										R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
	DESINFETANTE componente Ativo: 0,45%												
	de Cloreto de Benzil Alquil Dimetil Amônio /												
	Cloreto de Didecil Dimetilamônio - Lysoform								0				
	- Embalagem c/ 5l	UND								R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
	SODA CÁUSTICA Embalagem c/ 1 Kg	KG	5			1			6	R\$ 69,55	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
										R\$ 13,91	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 83,46
	VASELINA Embalagem c/ 1L	L	4			4		4	12	R\$ 79,88	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 79,88
										R\$ 79,88	R\$ 79,88	R\$ 239,64	
PRODUTO COM FORNECIMENTO BIMESTRAL	RODO BORRACHA 30CM	UND	30	5	30	30	8	6	109	R\$ 174,00	R\$ 29,00	R\$ 174,00	R\$ 174,00
										R\$ 46,40	R\$ 34,80	R\$ 632,20	
	RODO BORRACHA 60CM	UND	80	5	14	14	12	6	131	R\$ 600,80	R\$ 37,55	R\$ 105,14	R\$ 105,14
										R\$ 90,12	R\$ 45,06	R\$ 983,81	
	REFIL MOP MOLHADO	UND	5						5	R\$ 28,90	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
										R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 28,90
	REFIL MOP SECO	UND	5						5	R\$ 36,70	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
										R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 36,70
	ESCOVA DE NYLON P/ VASO												
	SANITÁRIO	UND	18						18	R\$ 56,16	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
										R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 56,16
	VASSOURA DE PIA	UND	3		20	20	4	1	48	R\$ 18,87	R\$ -00	R\$ 125,80	R\$ 125,80
										R\$ 25,16	R\$ 6,29	R\$ 301,92	
	VASSOURA PELO 40CM	UND	60	5	20	20	8	3	116	R\$ 444,00	R\$ 37,00	R\$ 148,00	R\$ 148,00
PRODUTO COM FORNECIMENTO TRIMESTRAL										R\$ 59,20	R\$ 22,20	R\$ 858,40	
	VASSOURA PELO 60CM	UND							0	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
										R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
	VASSOURA CERDAS PLÁSTICAS 30CM - MACIA	UND	24				4		28	R\$ 245,52	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
										R\$ 40,92	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 286,44
	VASSOURA PIAÇAVA 30CM	UND	80	5	40	40	16	5	186	R\$ 660,80	R\$ 41,30	R\$ 330,40	R\$ 330,40
										R\$ 132,16	R\$ 41,30	R\$ 1.536,36	
	VASSOURA PIAÇAVA 40CM	UND	30				3		33	R\$ 370,80	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
										R\$ 37,08	R\$ -00	R\$ 407,88	
	VASSOURA PIAÇAVA 60CM GARI	UND	40		4	4	8	2	58	R\$ 466,40	R\$ -00	R\$ 46,64	R\$ 46,64
										R\$ 93,28	R\$ 23,32	R\$ 676,28	
	BALDE PLÁSTICO 10LT	UND	60	2	20	20	12	5	119	R\$ 128,40	R\$ 4,28	R\$ 42,80	R\$ 42,80
										R\$ 25,68	R\$ 10,70	R\$ 254,66	
	BALDE PLÁSTICO 20LT	UND	60	3			8		71	R\$ 279,60	R\$ 13,98	R\$ -00	R\$ -00
PRODUTO COM FORNECIMENTO SEMESTRAL										R\$ 37,28	R\$ -00	R\$ 330,86	
	DESENTUPIDOR DE PIA	UND	12	2	2	2	4	1	23	R\$ 24,72	R\$ 4,12	R\$ 4,12	R\$ 4,12
										R\$ 8,24	R\$ 2,06	R\$ 47,38	
	DESENTUPIDOR DE VASO	UND	18	3	2	2	4	1	30	R\$ 69,66	R\$ 11,61	R\$ 7,74	R\$ 7,74
										R\$ 15,48	R\$ 3,87	R\$ 116,10	
	ESCOVA OVAL NYLON	UND	12		3	3	6	1	25	R\$ 17,88	R\$ -00	R\$ 4,47	R\$ 4,47
										R\$ 8,94	R\$ 1,49	R\$ 37,25	
	PÁ DE LIXO ZINCO C/ CABO LONGO	UND	60	3	20	20	16	5	124	R\$ 252,00	R\$ 12,60	R\$ 84,00	R\$ 84,00
										R\$ 67,20	R\$ 21,00	R\$ 520,80	
	VASSOURA METÁLICA P/ JARDIM	UND	12				4	2	18	R\$ 64,08	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
										R\$ 21,36	R\$ 10,68	R\$ 96,12	
	ESPANADOR UND	UND	24	2	12	12	8		58	R\$ 62,64	R\$ 5,22	R\$ 31,32	R\$ 31,32
										R\$ 20,88	R\$ -00	R\$ 151,38	
	LIXEIRA PEDAL GRANDE 100L	UND	6	2			4		12	R\$ 148,86	R\$ 49,62	R\$ -00	R\$ -00
PRODUTO COM FORNECIMENTO PERMANENTE (vida útil de 5 anos)										R\$ 99,24	R\$ -00	R\$ 297,72	
	LIXEIRA PEDAL MÉDIA 50L	UND	10				4		14	R\$ 156,30	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
										R\$ 62,52	R\$ -00	R\$ 218,82	
	PÁ DE LIXO SEM TAMPA	UND	18		2	2	4		26	R\$ 19,80	R\$ -00	R\$ 2,20	R\$ 2,20
										R\$ 4,40	R\$ -00	R\$ 28,60	
	DISCO VERDE PARA ENDERADEIRA INDUSTRIAL	UND	10		1	1	4	2	18	R\$ 26,40	R\$ -00	R\$ 2,64	R\$ 2,64
										R\$ 10,56	R\$ 5,28	R\$ 47,52	
	DISCO BRANCO PARA ENCERADEIRA INDUSTRIAL	UND	4		1	1	4	2	12	R\$ 14,84	R\$ -00	R\$ 3,71	R\$ 3,71
										R\$ 14,84	R\$ 7,42	R\$ 44,52	
	DISCO PRETO PARA ENCERADEIRA INDUSTRIAL	UND							0	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
										R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
	AVENTAL PVC BRANCO FORRADO	UND	20						20	R\$ 26,20	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
										R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 26,20
	BORRIFADOR PLASTICO DE 500ML	UND	80						80	R\$ 75,20	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
										R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 75,20
PRODUTO COM FORNECIMENTO PERMANENTE (vida útil de 5 anos)	VASSOURA DE TETO CABO 170CM	UND	20	2	5	5	4	1	37	R\$ 73,20	R\$ 7,32	R\$ 18,30	R\$ 18,30
										R\$ 14,64	R\$ 3,66	R\$ 135,42	
	ASPIRADOR INDUSTRIAL	UND	6						6	R\$ 171,12	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
										R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 171,12
	LAVADORA DE PISO A BATERIA ALFA B70 OU SIMILAR	UND	1						1	R\$ 217,74	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
										R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 217,74
	CARRO CONTENTOR 240L	UND	1		2	2			5	R\$ 3,53	R\$ -00	R\$ 7,06	R\$ 7,06
										R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
	CARRO OPERACIONAL C/ 4 BALDES	UND	5				2		7	R\$ 31,20	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
										R\$ 12,48	R\$ -00	R\$ 43,68	
	CORES DISTINTAS	UND	5						7	R\$ 31,20	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
										R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 43,68
	COLETOR DE LIXO FINO 50L	UND	15						15	R\$ 24,60	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
										R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 24,60
	CARRO CONTENTOR 1.000L - (cores a definir)	UND	24						24	R\$ 390,24	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
										R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 390,24
PRODUTO COM FORNECIMENTO PERMANENTE (vida útil de 5 anos)	EXTRATORA PROFISSIONAL DE SUJEIRA 1400 W / 127 V OU BIVOLT	UND	1						1	R\$ 24,60	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
										R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 24,60
	CARRO C/ BALDE ESPREMEDOR - 2 AGUAS MOP	UND							0	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
										R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
	CARRO TIPO PLATAFORMA EM AÇO CAP. 800Kg	UND	2						2	R\$ 45,92	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
										R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 45,92
	CARRO TIPO PLATAFORMA EM AÇO COM GRADE CAP. 800Kg	UND	6						6	R\$ 120,12	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
										R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 120,12
	CONE SINALIZADOR	UND	20				4		24	R\$ 4,40	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
										R\$ 0,88	R\$ -00	R\$ 5,28	
	ENCERADEIRA INDUSTRIAL	UND	7						7	R\$ 199,15	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
										R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 199,15
	ESCADA DOBRÁVEL DE 2,40M	UND	2						2	R\$ 7,96	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
										R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 7,96
	ESCADA DOBRÁVEL DE 3,82M	UND	2						2	R\$ 11,98	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
										R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 11,98
	ESCADA DE ALUMÍNIO 10 DEGRAUS	UND	2						2	R\$ 9,00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
										R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 9,00
	ESCADA EXTENSÍVEL DE 23 DEGRAUS	UND	2						2	R\$ 25,84	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
										R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 25,84



AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR DE CONTRATO

CONTRATO Nº 19/2026

A empresa **RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.781.573/0001-62, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Miguel Portela Lima, AUTORIZA a Universidade Federal do Rio de Janeiro para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Instrumento Convocatório do Pregão/SRP de nº. 90008/2026:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte do **CONTRATADO**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que o **CONTRATANTE** utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso o **CONTRATADO** não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Miguel Portela Lima

RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Portela Lima**, Usuário Externo, em 15/05/2026, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrrj.br/autentica>, informando o código verificador **6596452** e o código CRC **40A3383C**.

Referência: Processo nº 23079.205247/2025-79

SEI nº 6596452